Publicada no DJE TRE-TO nº 140, 4/8/2020, pag. 33 a 35.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes previstos na Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Resolução TRE/TO nº 116/2007, que trata do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que atribuiu competência aos órgãos de segurança institucional dos Tribunais para executar a proteção pessoal das autoridades judiciárias;

CONSIDERANDO a segurança dos magistrados como pressuposto indispensável para a garantia de sua autoridade e imparcialidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas institucionais para garantia da segurança física dos membros da magistratura ameaçados em razão do exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados (PPAM) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, destinado ao atendimento dos magistrados em situações de risco decorrente do exercício da função jurisdicional eleitoral.

§ 1º Considera-se em situação de risco o magistrado hostilizado ou ameaçado no exercício ou em decorrência de suas funções eleitorais.

§ 2º O plano abrange os familiares dos magistrados de que trata o *caput*, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O magistrado em situação de risco deverá, imediatamente, comunicar tal fato ao Presidente do Tribunal, por meio de processo SEI, sigiloso, que o encaminhará à Comissão Permanente de Segurança para deliberação e eventual inclusão no Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados.

§ 1º A Comissão poderá solicitar manifestação das áreas de segurança para fins de deliberação.

§ 2º As providências urgentes podem ser determinadas *ad referendum* pelo Presidente da Comissão ou, nas ausências, por magistrado da Comissão.

Art. 3º Os contatos telefônicos do Agente de Segurança destacado em regime de plantão, dos demais Agentes e Inspetores de Segurança lotados no Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e de seu Presidente, devem estar disponíveis para a solicitação do pronto atendimento em caso de urgência.

Art. 4º O GSI deve manter, em regime de plantão, agentes destacados, com vistas a atender demanda atinente à proteção de magistrados.

§ 1º Cabe ao GSI organizar o regime de plantão, mediante convocação pessoal, nominalmente identificada.

§ 2º Os agentes que integram a equipe de segurança serão submetidos a treinamento constante, para aprimoramento das técnicas operacionais em persecução e de proteção e assistência a magistrados e autoridades.

Art. 5º Assim que acionado, o Agente de Segurança de plantão comunicará a ocorrência da situação de risco imediatamente ao Presidente do GSI para que sejam definidos os modos e meios de ação a serem adotados pela equipe de Agentes de Segurança Judiciária.

§ 1º O Presidente do GSI deve relatar os fatos à Comissão Permanente de Segurança TRE-TO para que os membros deliberem sobre as medidas administrativas a serem adotadas no caso concreto.

§ 2º O GSI, quando acionado, deve adotar as seguintes providências:

I - coletar o máximo de informações sobre a ocorrência;

II - certificar-se do endereço de destino e rotas alternativas; e

III - certificar-se do endereço do plantão da autoridade policial mais próxima ao destino.

§ 3º Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão Permanente de Segurança reunirá seus membros para deliberar sobre a

continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso.

Art. 6º A Administração do Tribunal disponibilizará ao GSI a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos magistrados em situação de risco.

Parágrafo único. Cabe ao GSI a gestão e manutenção dos meios e instrumentos destinados ao serviço de proteção.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a matéria poderá ser submetida à Comissão de Permanente de Segurança para emissão de parecer prévio.

Art. 8º Para fins de consecução do PPAM, poderão ser firmados termos de cooperação com outros Tribunais e forças de segurança pública.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal a celebração dos acordos de cooperação referidos no caput.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas-TO, 31 de julho de 2020.

ANGELA ISSA HAONAT

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCELO CESAR CORDEIRO

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Presidente

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALVARO LOTUFO MANZANO

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2020, às 21:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador **1376821** e o código CRC **C9560BAC**.